



Protocolo n° 20.912.410-6

CONTRATO N° 78/2023

Termo de Contrato nº **78/2023** que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o n° 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n° 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF n° 045.885.439-54, e

A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO, inscrita no CNPJ sob o n° 36.356.817/0001-44, com sede à Rua 24 de Maio, n° 2230, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80.220-061, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante, Sr. ALESSANDRO ANTÔNIO REDONDO, inscrito no CPF/MF sob o n° 856.359.799-04, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico n° **031/2023** (Protocolo n° 18.972.867-0), cuja homologação foi realizada na data de 09/08/2023 e publicada no DED n° 383/2023, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação, **sob demanda**, de serviços de chaveiro para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana.

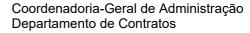
CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação, **sob demanda**, de serviços de chaveiro (confecção e cópias de chaves, abertura e concerto de fechaduras, trocas de segredos, substituição de cilindros e fechaduras, produção de chaves mestras entre outros serviços relacionados a trancas e fechaduras localizadas em móveis e portas em geral) para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana, incluso ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos ser-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 11







viços que deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme Termo de Referência, e conforme quantitativo estimado e especificações adiante:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Yale	80	R\$ 62,00	R\$ 4.960,00
	2	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Gorge	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
	3	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Tetra	25	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
	4	Abertura De Porta De Mobiliário	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
	5	Confecção De Cópia - Chave Tipo Yale	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
	6	Confecção De Cópia - Chave Tipo Gorge	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
	7	Confecção De Cópia - Chave Tipo Tetra	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
	8	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Yale	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
	9	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Gorge	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
	10	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Tetra	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
	11	Confecção De Chave De Mobiliário Pelo Cilindro	350	R\$ 57,00	R\$ 19.950,00
	12	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Yale	20	R\$ 217,00	R\$ 4.340,00
	13	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Gorge	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
	14	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Yale	80	R\$ 73,00	R\$ 5.840,00
	15	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Tetra	25	R\$ 126,00	R\$ 3.150,00
	16	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Yale	20	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
	17	Cópia de controle para portão eletrônico	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
	18	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Tetra	15	R\$ 212,00	R\$ 3.180,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 2 de 11





2.2. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência e anexos, e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no procedimento da contratação elencado no preâmbulo, seu respectivo Termo de Referência e anexos, bem como na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.
- 3.2. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao prestador de serviços os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e materiais efetivamente prestados e fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.
- 3.3. <u>A contratação dos serviços será formalizada pela emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.</u>

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze)¹ meses (excluído o dia do termo final) a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), sendo prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais).
- 6.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, equipamentos/ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

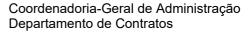
CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

1 Item 7 do Termo de Referência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 3 de 11







- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
 - 7.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado²;
 - 7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
 - 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal:
 - 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho:
 - 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
 - 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
 - 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATA-DA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. O recebimento definitivo, tratando-se de serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

² Nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei 8.666/1993, o prazo pode ser delimitado em até 15 (quinze) dias;





pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias³, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.
- 7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
 - 7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 Nos termos do item 9.3 do Termo de Referência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 5 de 11





- 8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 8.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 8.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 8.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 8.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 8.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
 - 8.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

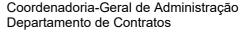
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

- 9.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 9.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (21/07/2023), devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei n° 15.608/2007.
- 9.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
 - 9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 6 de 11







- 9.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC;
- 9.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M; ou
- 9.3.4. Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna a IGP-DI.
- 9.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- 9.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 9.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais:
- 9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;
 - 9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronuncia-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300





mentos dos setores técnico e jurídico, além de aprovação da autoridade competente;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - 10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DAS PARTES

- 12.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.
- 12.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo permitido na legislação.
 - 12.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 8 de 11





12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando, quando de sua conclusão, o respectivo documento de cobrança e os documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, nos quais constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
- 13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.
- 13.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 13.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
- 13.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 13.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.9. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 9 de 11





de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos objetos prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 15.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 17.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 10 de 11



Coordenadoria-Geral de Administração Departamento de Contratos



17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
- 17.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 18.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁴.	ALESSANDRO ANTONIO REDONDO:8563597990 Assinado de forma digital por ALESSANDRO ANTONIO REDONDO:85635979904 Dados: 2023.09.19 10:06:14 -03'00'			
ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	ALESSANDRO ANTÔNIO REDONDO A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO			
TESTEMUNHAS:				
Nome: CPF:	Nome: CPF:			
 4 Δ data da assinatura será a data em que a CON'	TRATANTE realizou a assinatura digital			

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 11 de 11

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





Documento: C782023.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 28/09/2023 15:32.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Alessandro Antonio Redondo em 19/09/2023 10:06.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Naomy Shibata (XXX.482.648-XX)** em 28/09/2023 15:43 Local: DPP/DPC, **Luciana Furtado Rocha Pereira (XXX.424.929-XX)** em 02/10/2023 14:13 Local: DPP/DPC.

Inserido ao protocolo 20.912.410-6 por: Luciana Furtado Rocha Pereira em: 28/09/2023 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda



NOTA DE EMPENHO

<u>Identificação</u>

N. Documento 23000891 Tipo de Documento OU Data de Emissão 20/09/23

Pedido de Origem 23000856 Tipo de Pedido de Origem OR

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DOESTADO DO PARANÁ - FUNDEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 2 Estimativa

Adiantamento NÃO Diferido

Obra NÃO Previsão Pagamento 20/09/23

Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 0031/2023 Mod. de Licitação 7 Pregão Eletronico

Reserva Saldo N. Contrato

Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio

P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

 Credor
 808276 - A ANTONIO REDONDO CHAVEIRO
 CNPJ
 36.356.817/0001-44

Endereço RUA, 24 DE MAIO - 2230 . LOJA 01 - PAROLIN

CURITIBA - PR BR

CEP 80220061

Banco/Agência 001/2803-7

Conta 52465/4

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903920 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 72.380,00 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais)

Histórico

(LICITAÇÃO) Contratação de serviços de chaveiro para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana.

PE.031/2023. Lote único. P. 18.972.867-0.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 21/09/23

Tp. Contrato

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 21/09/23 14:52:26 Criador por VANANIAS

Página 1





 $\label{prop:composition} \mbox{Documento: } \textbf{23000891AANTONIOREDONDOCHAVEIROFundo.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Vania Nobrega Ananias em 21/09/2023 14:54, Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 22/09/2023 13:49.

Inserido ao protocolo **20.912.410-6** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 21/09/2023 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.

Diário Oficial Eletrônico

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Terça-feira 3 de outubro de 2023 **Ano 02** | **Número 419**

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2023

Protocolo: 20.912.410-6 Pregão Eletrônico:

031/2023

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e A. ANTONIO REDONDO

CHAVEIRO

Objeto: Prestação de serviço sob demanda, de serviços de chaveiro para as sedes da

Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana Valor do contrato: R\$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais)

Vigência: será de 12 (doze)1 meses (excluído o dia

do termo final) a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), sendo prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 047/2023

Retifica o Edital nº 046/2023 - Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante e de Substituição

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 8º da Deliberação CSDP nº 019/2022,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções:

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Edital nº 046/2023,

RETIFICA

